



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- LEI n. 480 -

ELEVA GRATIFICAÇÃO

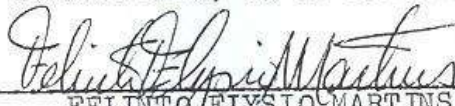
O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo; FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Castelo aprovou e eu SANCIONO a seguinte

LEI

- Art. 1.º - Fica fixada em NCr\$ 25,00 (Vinte e cinco cruzeiros novos) mensais a gratificação a que faz jus o Secretário da Junta do Serviço Militar, funcionando anexa a esta Prefeitura Municipal.
- Art. 2.º - Fica, outrossim, o Snr. Prefeito Municipal autorizado a incluir, para o próximo Orçamento / financeiro, a dotação necessária para os encargos da presente Lei.
- Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1968, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO, 19 de dezembro, 1967.



FELINTO ELYSIO MARTINS
Prefeito Municipal